ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 912, DE 28 DE AGOSTO DE 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR ABONO SALARIAL À SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. IZILIRDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a título de Abono Salarial, em folha suplementar à do mês de agosto de 1990, o valor de Cr$ 3.000,00(Três mil cruzeiros), a cada um dos servidores do Município, inclusive aos integrantes do quadro inativo.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do benefício concedido pelo caput deste Artigo, os ocupantes de Cargo em Comissão, classificados a nível de Secretários e Assessores, bem como por força legal o Chefe do Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1990.

BEL. IZILIRDO S. STIVAL

P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração.

28.08.90

28.8.90